



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 75/2021

DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por fortes chuvas gradativas.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu- MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, VIII da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo Decreto 5º do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO:

I – Que nos últimos 40 dias o município de São José do Xingu-MT vem sendo atingido por fortes chuvas gradativas, chegando a chover 250 milímetros por dia, causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados, sendo que até o presente momento já foram quantificadas áreas no perímetro urbano e rural;

II- Que em decorrência de mencionada chuva, até o presente momento, já foram contabilizados 900 pessoas atingidas diretamente que necessita de ajuda humanitária e restabelecimento.

III – Que além dos danos as lavouras, propriedades e imóveis de particulares, também foram registrados danos nas estradas de acesso ao município Principalmente as MT437, 430, 322, 412 e Estradas Vicinais, ocasionando grandes atoleiro, onde a mesma esta colocando em risco a vida das pessoas que transitam pelas referidas estradas, as fortes chuvas vem fazendo que o município ficasse isolado, prejudicando chegada de alimento, combustível para a população, rural e comunidades indígenas.

IV – As fortes e incessantes chuvas que vem caindo no município causando graves prejuízos na zona rural, haja visto que já foi identificado grandes percas na lavoura de Soja no Município;

V – Que em reunião com membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, depois de ouvir os relatos e examinar o registro da documentação fotográfica ilustrativa dos danos, até o presente momento, manifestou-se favorável à decretação de Situação de Emergência que também foi solicitada pelo Sindicato Rural dos Produtores de São José do Xingu.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br

VI – Os documentos que comprovam as informações estão inseridos em anexo no sistema S2ID - Sistema Integrado de Informação em Desastres.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Situação de Emergência no município de São José do Xingu-MT em razão das fortes chuvas gradativas.

Art. 2º. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Comissão Municipal de Defesa Civil e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com auxílio da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil Estadual, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br

e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de março de 2021.



SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

